AO EXPEDIENTE
Em: 09/11/2021
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 10:56 hs. Em: 03/11/2021
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 094 /2021.
(Do Vereador Wagner do Solanense)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 09/11/2021
1º Secretária

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 09/11/2021
1º Secretária

DENOMINA **"RUA ERONILDO CARLOS DOS SANTOS"**, A ATUAL RUA VIA LOCAL – COM INÍCIO NO LOTE 03 DA QUADRA 03 E TÉRMINO NA ÁREA VERDE PARALELA A LINHA FÉRREA, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM CAMBOINHA, NESTE MUNICÍPIO.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 11/11/2021
Presidente

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica denominada de "Rua Eronildo Carlos dos Santos", a atual Rua Via Local – com início no lote 03, da quadra 03 e término na Área Verde, paralela a linha férrea, localizada no bairro Jardim Camboinha, no município de Cabedelo/PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Plenário "Luiz de Góes", em 03 de novembro de 2021.

Ver. WAGNER DO SOLANENSE
Vereador –DEM

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma justa e singela homenagem ao Sr. Eronildo Carlos dos Santos, falecido em 16/10/2006, morador que foi um dos fundadores do bairro Jardim Camboinha, homem de caráter reto e ilibado.

Assim, solicitamos de nossos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Ver. WAGNER DO SOLANENSE
Vereador –DEM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Câmara Municipal de João Pessoa
Fls. 04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA COMARCA DE JOÃO PESSOA
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
FORUM DR. JOSÉ FLÓSCOLO DA NÓBREGA-MANGABEIRA
MARIA VALDILENE PEREIRA LIMA
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
JOSÉ VIEIRA DA SILVA
SUBSTITUTO

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que na data de 16 de outubro de 2006, no livro C-2, às fls. 163 , sob o nº 1449, foi feito o registro de óbito de

ERONILDO CARLOS DOS SANTOS

falecido a 16 de outubro de 2006, às 03:30 horas, DO 9179678, no Hospital de Trauma de João Pessoa-PB, de sexo masculino, de profissão autônomo, natural de João Pessoa, Estado da Paraíba, então domiciliado R. Projetada, s/n, Jardim Jerico-Camboinha II,, com quarenta e um anos de idade, de estado civil solteiro, filho de JUVINA MARIA DA CONCEIÇÃO.

Foi declarante Cristian de Moura Alves e o óbito foi atestado Dr. Alvaro F. Lima Júnior, CRM. 5488, tendo sido a causa da morte, Hemorragia Cerebral.

O sepultamento vai ser feito no Cemitério Parque das Acácias, nesta,.

Observações: Não deixou bens, não deixou testamento, deixou 04 (quatro) filhos, era eleitor, RG. 1.377.989-2ª Via-SSP/PB, CIC. 011138244-09, Certidão de Nascimento nº 28.707 Fls. 69, L: A-26-3º Cartório da Capital.

O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, 16 de outubro de 2006

Maria Valdilene Pereira Lima

CARTORIO DISTRITAL/MANGABEIRA
Registros Nascimento, Casamento e Óbito
Maria Valdilene Pereira Lima
Titular
José Vieira da Silva
Substituto
Rua Josefa Taveira, S/N João Pessoa-PB Tel.: 3238-6588

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

86731

Câmara Municipal de Cabedelo
Fl. 05

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei nº 094/2021)
(Do Vereador Wagner (Do Solanense)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 10/11/2021.

Josemar Silva de Sousa Júnior
Assessor Institucional

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE Lei N° 094/2021)
(Do Vereador Wagner Do Solanense)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 10 / 11/2021.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador Alex Guimarães

Em, 10 / 11 / 21

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 10 / 11 / 21

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

PROJETO DE LEI Nº 094/2021

DENOMINA DE "ERONILDO CARLOS DOS SANTOS", A ATUAL RUA VIA LOCAL – COM INÍCIO NO LOTE 3 DA QUADRA 03 E TÉRMINO NA ÁREA VERDE PARALELA A LINHA FÉRREA, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM CAMBOINHA, NESTE MUNICÍPIO.

AUTOR DO PROJETO: Vereador Wagner do Solanense
RELATOR: Ver. Alex Lucena.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº094/2021**, de iniciativa do ilustre Vereador Wagner do Solanense, que DENOMINA DE "ERONILDO CARLOS DOS SANTOS", A ATUAL RUA VIA LOCAL – COM INÍCIO NO LOTE 3 DA QUADRA 03 E TÉRMINO NA ÁREA VERDE PARALELA A LINHA FÉRREA, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM CAMBOINHA, NESTE MUNICÍPIO.

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 09 de novembro de 2021, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador Wagner do Solanense, tem a pretensão de prosseguir com o processo de denominação das ruas do município, em razão das dificuldades para a localização das residências vivenciadas pelas empresas prestadoras de serviços públicos a exemplo dos Correios, CAGEPA, ENERGISA, etc.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o referido Projeto de Lei, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> **Art. 30. Compete aos Municípios**:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local**;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 43, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

> **Art. 43.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo[1] que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Lei nº094/2021 veio acompanhado dos requisitos documentais necessários para seu regular processamento, compatível com a determinação da Lei Orgânica de Cabedelo e do Regimento Interno, desta Casa Municipal, respectivamente, nos seguintes termos:

> **Art. 244.** Os projetos de leis que pretendam denominar as ruas do Município deverão necessariamente ser precedidos das seguintes condições:
> **I –** certidão de óbito e histórico da vida da pessoa homenageada;
> **II –** justificativa do autor para propositura do projeto de lei.
> **Parágrafo único.** Sancionada a lei a que se refere este artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, a Prefeitura Municipal providenciará a colocação das placas indicadoras. [L.O.M.]

> **Art. 90.** Não se admitirá proposição: [...] **II –** que, pretenda denominar próprios, vias e logradouros públicos municipais, não venha acompanhado de certidão de óbito e justificativa com breve histórico da vida da pessoa homenageada; [R.I.]

Por deslinde, resta latente a competência de a Câmara Municipal legislar a matéria aprazada, especialmente por tratar-se de interesse local e, assim, estabelecer o regramento legal posto:

> **Art. 12.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: [...] **XII –** alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos; [...] [L.O.M.]
> **Art. 125.** O Plenário deliberará: [...] **VI** - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos; [...] [R.I.]

Resta, portanto, evidente que **o presente Projeto de Lei nº 094/2021 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material**, em concordância com a Lei Orgânica Município[2] e demais textos legais.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

No mérito, compreendo que a propositura é conveniente e oportuna, sendo ainda, de inquestionável interesse público tendo como norte as justificativas apresentadas pelo autor do projeto.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e aprovação do Projeto de Lei nº 094/2021, na forma original,** dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 23 de NOVEMBRO de 2021.

Ver. Alex Lucena
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fl. 11

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador Alex Lucena, **opina pela Admissibilidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 094/2021, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de NOVEMBRO de 2021.

Ver. José Pereira
Presidente

Alex Lucena
Vice-Presidente/Relator

Ver. Joedson (Dinho)
Membro

PARECER APROVADO
DATA 23 / 11 / 21
Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 094/2021
(Do Vereador Wagner (Do Solanense)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 14/12/2021.

Em, 15/12/2021.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 15/12/2021.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13

OFÍCIO GPC/SL N° 985/2021

Cabedelo (PB), em 15 de dezembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: encaminha autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 086/2021** o **Projeto de Lei n° 094/2021**, da lavra do Vereador Wagner do Solanense, e que "DENOMINA "RUA ERONILDO CARLOS DOS SANTOS", A ATUAL RUA VIA LOCAL-COM INÍCIO NO LOTE 03 DA QUADRA 03 E TÉRMINO NA ÀREA VERDE PARALELA À LINHA FÉRREA, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM CAMBOINHA, NESTE MUNICÍPIO", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 14 de dezembro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 21/12/21
Ass

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 14

AUTÓGRAFO Nº 086/2021
AO PROJETO DE LEI N° 094/2021
(Do Vereador Wagner do Solanense)

AUTOGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 14/12/2021
VISTO

DENOMINA "RUA ERONILDO CARLOS DOS SANTOS", A ATUAL RUA VIA LOCAL – COM INÍCIO NO LOTE 03 DA QUADRA 03 E TÉRMINO NA ÁREA VERDE PARALELA À LINHA FÉRREA, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM CAMBOINHA, NESTE MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica denominada de "Rua Eronildo Carlos dos Santos" a atual Rua Via Local – com início no Lote 03, da quadra 03 e término na Área Verde paralela à linha férrea, localizada no Bairro Jardim Camboinha, no Município de Cabedelo/PB.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Cabedelo (PB), 15 de dezembro de 2021.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15

Lei nº 2.171

De 29 de dezembro de 2021.

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 27/31/12/2021
VISTO

DENOMINA "RUA ERONILDO CARLOS DOS SANTOS", A ATUAL RUA VIA LOCAL – COM INÍCIO NO LOTE 03 DA QUADRA 03 E TÉRMINO NA ÁREA VERDE PARALELA À LINHA FÉRREA, LOCALIZADA NO ~~BAIRRO JARDIM CAMBOINHA~~, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Rua Eronildo Carlos dos Santos" a atual Rua Via Local – com início no Lote 03, da quadra 03 e término na Área Verde paralela à linha férrea, localizada no Bairro Jardim Camboinha, no Município de Cabedelo/PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de dezembro de 2021; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 16

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 27 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.168 — De 29 de dezembro de 2021.

DENOMINA DE AVENIDA MARIA DAS GRAÇAS GONSALVES, A ATUAL AVENIDA 22 – INÍCIO NO LOTE 01 DA QUADRA 89 E TÉRMINO NO LOTE 02 DA MESMA QUADRA, LOCALIZADA NO BAIRRO PORTAL DO POÇO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Avenida Maria das Graças Gonsalves a atual Avenida 22 – início no Lote 01 da Quadra 89 e término no Lote 02 da mesma Quadra, localizada no Bairro Portal do Poço.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de dezembro de 2021; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.169 — De 29 de dezembro de 2021.

DENOMINA DE AVENIDA MARCONI DANTAS RIBEIRO, A ATUAL AVENIDA 20 – INÍCIO NO LOTE 2A (COM FRENTE A RUA MAR DO CARIBE) DA QUADRA 87 E TÉRMINO NO LOTE 2A DA MESMA QUADRA (COM FRENTE A EXTENSÃO DA AVENIDA CAVALO MARINHO), LOCALIZADA NO BAIRRO PORTAL DO POÇO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Avenida Marconi Dantas Ribeiro a atual Avenida 20 – início no lote 2A (com frente a Rua Mar do Caribe) da quadra 87 e término no lote 2A da mesma quadra (com frente a extensão da Avenida Cavalo Marinho), localizada no Bairro Portal do Poço.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de dezembro de 2021; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.170 — De 29 de dezembro de 2021.

DENOMINA DE AVENIDA FLÁVIO DE OLIVEIRA, A ATUAL AVENIDA 17 – INÍCIO NO LOTE 1A (COM FRENTE A RUA MAR DO CARIBE) DA QUADRA 8A E TÉRMINO NO LOTE 1A DA MESMA QUADRA (COM FRENTE A EXTENSÃO DA AVENIDA CAVALO MARINHO), LOCALIZADA NO BAIRRO PORTAL DO POÇO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Avenida Flávio de Oliveira a atual avenida 17 – início no Lote 1A (com frente a Rua Mar do Caribe) da quadra 8A e término no Lote 1A da mesma quadra (com frente a extensão da Avenida Cavalo Marinho), localizada no bairro Portal do Poço.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de dezembro de 2021; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.171 — De 29 de dezembro de 2021.

DENOMINA "RUA ERONILDO CARLOS DOS SANTOS", A ATUAL RUA VIA LOCAL – COM INÍCIO NO LOTE 03 DA QUADRA 03 E TÉRMINO NA ÁREA VERDE PARALELA À LINHA FÉRREA, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM CAMBOINHA, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Rua Eronildo Carlos dos Santos" a atual Rua Via Local – com início no Lote 03, da quadra 03 e término na Área Verde paralela à linha férrea, localizada no Bairro Jardim Camboinha, no Município de Cabedelo/PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de dezembro de 2021; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito